



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP
Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO

TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de serviços para Coleta, Entrega e Custódia de Mídias Magnéticas e Ópticas em Fitoteca de Segurança Externa.

Dezembro de 2022



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP

Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO

1. OBJETO

- 1.1** O presente termo tem por finalidade a contratação de empresa para prestação de serviços de Coleta, Entrega e Custódia de Mídias Magnéticas e Ópticas em Fitoteca de Segurança Externa.
- 1.2** A prestação destes serviços compreende: custódia, recepção, conferência, identificação, embalagem, transporte das mídias, movimentação (entrega e coleta das mídias), controle sobre a movimentação das mídias custodiadas, cadastramento e elaboração de relatórios.

2. JUSTIFICATIVA

O presente Contrato tem por finalidade atender as necessidades de armazenamento dos dados salvos dos servidores da Prefeitura do Rio de Janeiro em local diverso do Data Center, permitindo a recuperação desses backups em caso de acidente com a infraestrutura Original.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem fundamento na Lei 10.520/2002 e no Regulamento de Licitações e Contratos da IplanRio – RLC IPLANRIO.

4. ACERVO

O acervo inicial, de mídias sensíveis, a ser armazenado é composto pelos seguintes objetos:

Custódia de Mídias	Armazenamento Inicial
FITAS AIT2	269 UNIDADES
FITAS LTO	708 UNIDADES
FITAS 3840	4.278 UNIDADES
FITAS 3490	1.084 UNIDADES
MOVIMENTAÇÃO NORMAL	4 VEZES AO MÊS
MOVIMENTAÇÃO EMERGENCIAL	4 VEZES AO MÊS

Tabela 1: Objetos



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP
Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO

5. LOCALIZAÇÃO DAS MÍDIAS

- 5.1** As mídias magnéticas deverão ser coletadas e entregues na IplanRio, situada na Rua Afonso Cavalcanti nº 455, Bloco II do Centro Administrativo São Sebastião (CASS), na sala 307, 2ª sobreloja, no bairro da Cidade Nova, na cidade do Rio de Janeiro.
- 5.2** A Primeira coleta deverá ser realizada no endereço R. Comandante Vergueiro da Cruz, 113 – Olaria – Rio de Janeiro – CEP:21021-020.
- 5.3** Durante a vigência do Contrato, poderão ocorrer alterações no endereço de coleta e entrega restrita à Cidade do Rio de Janeiro, ficando a CONTRANTE com a responsabilidade de comunicar por escrito, com no mínimo de 30 (trinta) dias corridos de antecedência à CONTRATADA. A alteração do endereço de coleta e entrega das mídias não poderá acarretar ônus para a CONTRATANTE.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1** Cada mídia deverá ser arquivada em escaninho próprio e ter o seu posicionamento devidamente registrado a fim de que possa ser localizada rapidamente.
- 6.2** A CONTRATADA deverá registrar, através do uso de software ou controle manual, todas as solicitações da CONTRATANTE da seguinte forma:
 - 6.2.1** Número da solicitação;
 - 6.2.2** Data e hora da solicitação;
 - 6.2.3** Breve descrição da solicitação;
 - 6.2.4** Nome do solicitante;
 - 6.2.5** Responsável pelo atendimento à solicitação;
 - 6.2.6** Status da solicitação (atendido, pendente ou em andamento);
 - 6.2.7** Essas informações devem estar disponíveis para a CONTRATADA, diariamente, em horário comercial, via WEB pela CONTRATADA sempre que solicitada pela CONTRATANTE. A indisponibilidade dessa informação ou a sua desatualização por mais de um dia implicará em multa diária, conforme estabelecido no subitem 11 deste termo de referência.
- 6.3** O transporte de mídias entre as instalações da CONTRATADA e da CONTRATANTE deverá ser feito em carros climatizados, monitorados via satélite e utilizando-se containers especiais (térmicos e antichoque).



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP
Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO

- 6.4** As remessas devem ser acompanhadas de um formulário discriminando as quantidades por tipo de material a ser entregue/retirado, bem como a data do transporte para controle e efeito de faturamento.
- 6.5** Todos os serviços mencionados neste termo de referência serão prestados em dias úteis das 08:00 às 18:00 h.
- 6.6** Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA obrigará-se e responsabilizar-se-á, de forma exclusiva e total, por disponibilizar toda a infraestrutura física e tecnológica, instalações adequadas, pessoal, equipamentos, serviço de suporte, sistema eletrônico de monitoração e demais recursos necessários para a implantação e execução dos serviços, conforme os requerimentos definidos do presente documento.

7. INSTALAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1** Local de armazenamento e custódia das mídias deve estar situado no Estado do Rio de Janeiro em região não sujeita a inundações, deslizamentos de terra e que se encontre no mínimo a uma distância de 05 (cinco) quilômetros do prédio da CONTRATANTE. Deve ter, obrigatoriamente, infraestrutura que contemple os itens a seguir:
- 7.2** Construção com paredes e teto refratários, com isolamento térmico especial, resistente a fogo, atendendo aos padrões fixados pela Norma Técnica ABNT-NBR11515, tanto para situações normais de armazenamento quanto para situações de emergência;
- 7.3** Sistema de detecção e combate a incêndio. A extinção do incêndio deve ser feita com o uso de gás apropriado ou qualquer outra substância que não contamine as mídias do acervo;
- 7.4** Controle de umidade relativa do ar e temperatura automáticos de forma a manter o ambiente em conformidade com a norma ABNT11515;
- 7.5** Equipamento capaz de registrar a umidade e a temperatura do ambiente, armazenando o histórico dos 7 últimos dias (mínimo);
- 7.6** Controle de acesso por senha ou equivalente;
- 7.7** Sistema fechado de TV com gravação digital operando 24x7;
- 7.8** Sistema de ar-condicionado redundante;
- 7.9** Sistema de energia elétrica de emergência composto de nobreak e gerador a fim de garantir, em caso de corte no fornecimento de energia elétrica, a continuidade da perfeita climatização do ambiente, o funcionamento do controle de acesso, o funcionamento do CFTV, o funcionamento de luzes de emergência e o funcionamento



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP
Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO

dos demais itens necessários à segurança do local de armazenagem do acervo.

- 7.10** Dampers instalados nas entradas de ar com fechamento automático em caso de incêndio;
- 7.11** Luminárias à prova de explosão;
- 7.12** Cabos elétricos blindados;
- 7.13** Porta corta-fogo em todos os acessos da sala de guarda com trancamento automático em caso de incêndio;
- 7.14** Possuir Certificação Microbiológica de sua sala de Segurança;
- 7.15** Sala exclusiva para guarda de mídias sensíveis com certificação microbiológica que garanta a não contaminação das mídias.

8. TRANSFERÊNCIA DO ACERVO

- 8.1** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela transferência do acervo para as suas instalações, bem como pelo planilhamento dos dados, visando à indexação das mídias a ela transferidas com o acompanhamento permanente de responsáveis credenciados de sua empresa e sob a supervisão direta de um servidor a ser nomeado como fiscal pela CONTRATANTE.
- 8.2** Estas planilhas, além de servirem de fonte de alimentação da base de dados da CONTRATANTE, servirão também como protocolo discriminado do acervo transferido, assinado pelas partes interessadas.
- 8.3** O acervo deverá ser colocado em containers próprios para o transporte de mídias sensíveis. Esse processo deverá ser realizado dentro do ambiente climatizado onde estão armazenados. Uma vez retiradas do local onde se encontram, as mídias deverão ir diretamente para o local definitivo de armazenagem e os containers só poderão ser abertos em área igualmente climatizada a fim de evitar danos ao acervo.
- 8.4** A CONTRATANTE deverá identificar cada um dos containers e elaborar um relatório especificando o seu conteúdo. O responsável nomeado pela CONTRATADA conferirá e atestará o documento antes do fechamento definitivo do container. Chegando ao destino o container será aberto na presença do referido responsável que verificará o estado físico das mídias e se o conteúdo confere com o especificado no respectivo relatório.
- 8.5** Em caso de atraso a CONTRATADA estará sujeita a multa diária conforme estabelecido no subitem 11 deste termo.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP
Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO

9. GERENCIAMENTO DO ACERVO

- 9.1** Caberá a CONTRATADA disponibilizar acesso aos dados referentes ao acervo custodiado, tais como:
- 9.1.1 Quantidade das demais mídias (fitas e CD's/DVD's) por tipo e descrição de seus respectivos conteúdos;
 - 9.1.2 Data de entrada da mídia no acervo;
 - 9.1.3 Data de exclusão da mídia do acervo;
 - 9.1.4 Histórico de movimentação da mídia identificando os solicitantes e as datas de acesso.
- 9.2** Estas informações devem ser automaticamente atualizadas sempre que houver uma nova inclusão e/ou exclusão e/ou movimentação de mídia, no referido acervo.
- 9.3** O acesso a esses dados deverá ser via WEB e estar disponível, diariamente, em horário comercial, mediante o uso de senha específica a ser fornecida para a CONTRATADA.
- 9.4** A indisponibilidade dessa informação por mais de um dia implicará em multa diária, conforme estabelecido no subitem 11 deste termo.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1** A Licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação mediante apresentação de certidão (ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 10.1.1 Considera-se compatível com o objeto da licitação o fornecimento no mínimo 10 % (dez por cento) do quantitativo previsto no item 4 deste TR.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP
Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO

- 10.2** A licitante deverá apresentar declaração de que, à época da assinatura do contrato, alocará na prestação dos serviços de instalação, configuração e operação assistida profissionais que possuam certificação na solução ofertada.
- 10.3** Declaração da licitante de que dispõe de área com infraestrutura apropriada à guarda segura dos tipos e volumes de mídias sensíveis, objeto deste termo, conforme especificado no item 5 deste termo de referência.
- 10.4** Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1** Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá impor ao contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as seguintes sanções, observado o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF e o Regulamento de Licitações e Contratos da IplanRio, garantida a defesa prévia ao contratado:
- I - advertência;
 - II - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;
 - III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
 - IV - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal;
- 11.2** A multa aplicada será depositada em conta bancária indicada pela IplanRio, descontada dos pagamentos eventualmente devidos, descontada da garantia ou cobrada judicialmente.
- 11.3** As sanções previstas nos incisos I e IV do subitem 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato;
- 11.4** Do ato que aplicar a pena prevista no inciso IV do subitem 11.1, a autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE dará conhecimento aos demais órgãos e entidades municipais interessados, na página oficial desta empresa pública na internet.
- 11.5** A sanção prevista no inciso IV do subitem 11.1 poderá também ser aplicada às em-



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP
Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO

presas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Decreto Municipal n.º 44.698/2018:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a IplanRio em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6 As multas previstas nos incisos II e III do subitem 11.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.7 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

11.8 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A CONTRATADA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, como determina o art. 457 do RGCAF, a ser prestada antes do ato de assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 445 do RGCAF e no art. 91 do Regulamento de Licitações e Contratos da IplanRio – RLC IPLANRIO. Seus reforços poderão ser igualmente prestados nas mesmas modalidades. Caso o fornecedor escolha a modalidade seguro-garantia, esta deverá incluir a cobertura das multas eventualmente aplicadas, e, caso escolha a modalidade carta-fiança, deverá observar as regras descritas na Portaria IPLANRIO “N” N° 153, de 09 de fevereiro de 2011.

12.2 A CONTRATANTE se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas à contratação, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

12.3 Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas na contratação serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP
Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO

multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

- 12.4** Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente à CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.
- 12.5** Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela CONTRATANTE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.
- 12.6** Caso o valor da contratação seja alterado, de acordo com o art. 103 do Regulamento de Licitações e Contratos da IplanRio – RLC IPLANRIO, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.
- 12.7** Sempre que houver reajuste ou alteração do valor da contratação, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.
- 12.8** A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento da contratação, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

13. TIPO DE LICITAÇÃO

Menor preço global.

14. PRAZOS

O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação em vigor.

15. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 15.1** Os preços propostos deverão estar de acordo com os praticados no mercado, e neles deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer outras despesas necessárias e não especificadas



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP
Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO

neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta contratação.

- 15.2** A proposta de preços deve ser apresentada nos moldes praticados pelo Município do Rio de Janeiro.

16. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 16.1** Os serviços serão executados na IPLANRIO, situado na AV. Afonso Cavalcanti 455 – Anexo Sala 307 – Cidade Nova – Rio de Janeiro; ou em outro endereço dentro da cidade de Rio de Janeiro, oportunamente designado.
- 16.2** A Primeira coleta deverá ser realizada no endereço R. Eurico de Souza Leão, 120 – Manguinhos - Rio de Janeiro – CEP:21041-200, conforme descrito no item 5.2.

17. CONDIÇÕES DE ACEITE

- 17.1** A aceitação do objeto deste contrato se dará mediante a avaliação da Comissão de Fiscalização prevista no subitem 19.2, que constatará se os serviços atendem a todas as especificações contidas no Edital e seus Anexos, e na Proposta que ensejou a presente contratação.
- 17.2** Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pelo (a) CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do (a) CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, o (a) CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução a expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 17.3** Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.
- 17.4** O Aceite Provisório ficará a cargo da Comissão de Aceitação que emitirá Termo de Aceitação Provisória em até 5 (cinco) dias após a entrega da solução instalada e configurada.



18. OBRIGAÇÕES

18.1 DA CONTRATANTE

- 18.1.1 Orientar e acompanhar a execução deste Contrato;
- 18.1.2 Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas.
- 18.1.3 Informar os nomes dos funcionários designados para acompanhamento de atividades onde é exigida a presença de fiscal da CONTRATANTE;
- 18.1.4 Estabelecer previamente normas, regras e procedimentos a serem respeitados.
- 18.1.5 Fornecer as informações necessárias para a execução dos serviços, tais como, documentação existente, legislações pertinentes, e outros.
- 18.1.6 Fornecer acesso à CONTRATADA, restrito somente aos ambientes necessários para execução do serviço.
- 18.1.7 Garantir o acesso nos horários definidos ou quando solicitada da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE onde serão realizados os serviços;

18.2 DA CONTRATADA

- 18.2.1 Transferir o acervo para as suas instalações seguindo as instruções constantes no item 6 deste termo de referência.
- 18.2.2 Realizar a coleta e entrega das mídias na CONTRATANTE, conforme especificado no item 6 deste Termo.
- 18.2.3 A CONTRATADA deverá informar, previamente a CONTRATANTE, qualquer mudança que venha a fazer em suas instalações, rotinas e equipamentos.
- 18.2.4 Liberar a consulta e movimentação do acervo custodiado somente a pessoas previamente credenciadas pela CONTRATANTE.
- 18.2.5 Permitir a fiscalização, por servidor a ser credenciado pela CONTRATANTE, do local onde se encontram arquivadas as mídias, em qualquer época, obrigando-se a prestar todas as informações solicitadas;
- 18.2.6 Disponibilizar um telefone durante o horário comercial e um endereço de correio eletrônico para que a CONTRATADA proceda às suas requi-



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP
Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO

sições.

- 18.2.7 Fornecer o histórico de temperatura e umidade da sala de guarda do acervo sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 18.2.8 Cumprir os serviços e prazos descritos neste termo de referência.
- 18.2.9 A CONTRATADA obriga-se a manter o Serviço Contratado em completo sigilo e a não retirar ou destruir qualquer indicação dele constante, referente à propriedade da CONTRATANTE. Compromete-se ainda a tomar todas as medidas cabíveis para que seus empregados cumpram estritamente a obrigação por ela assumida. Salvo para fins de segurança backup a CONTRATADA não extrairá cópias, não permitindo que o façam, nem reproduzirá qualquer parte do Serviço Contratado, sob qualquer forma, sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 18.2.10 Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto desta contratação, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 18.2.11 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da IPLANRIO, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 18.2.12 Assegurar a CONTRATANTE o direito de supervisão geral dos serviços objeto deste Contrato.
- 18.2.13 A CONTRATADA deverá cumprir as exigências previstas na Lei n.º 2.816, de 17.06.99 e pelo Decreto n.º 17.907, de 20.09.99, alterado pelo Decreto n.º 22.136, de 16/10/2002, quando a participação de deficientes for compatível com o exercício das funções descritas no objeto do contrato, na exata hipótese prevista na Lei e no Decreto.
- 18.2.14 A CONTRATADA deverá responder, por e-mail, ou carta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a todas as correspondências emitidas pela CONTRATANTE, que tenham sido direcionadas à área Comercial e Financeira da CONTRATADA, prestando todos os esclarecimentos solicitados relativos, exclusivamente, às questões comerciais e financeiras relacionadas ao objeto do contrato.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP
Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO

19. DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1** A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo (a) CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.
- 19.2** A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito do (a) CONTRATANTE. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
- 19.3** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo (a) CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 19.4** Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.
- 19.5** A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o (a) CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do (a) CONTRATANTE ou de seus prepostos.
- 19.6** A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do (a) CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 20.1** Os pagamentos serão efetuados mensalmente à CONTRATADA pós a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observadas as regras de recebimento do objeto contidas no RLC IPLANRIO e neste Termo de Referência.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP
Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO

- 20.2** Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.
- 20.3** O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que o(a) CONTRATANTE esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.
- 20.4** O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor pertinente da Empresa Municipal de Informática S/A – IPLANRIO.
- 20.5** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor pertinente da Empresa Municipal de Informática S/A – IPLANRIO e obedecido o disposto na legislação.
- 20.6** No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.
- 20.7** A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo que integrará o Edital.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP
Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO**

- 20.8** O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Tesouraria da Empresa Municipal de Informática S/A - IPLANRIO e a data do efetivo pagamento.
- 20.9** O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Tesouraria da Empresa Municipal de Informática S/A – IPLANRIO.
- 20.10** O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo(a) CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

21. PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

- 21.1** Todos os produtos resultantes dos serviços desenvolvidos pela CONTRATADA deverão ser entregues a CONTRATANTE, que terá direito de propriedade sobre os mesmos, inclusive códigos fonte, documentação, componentes básicos e bibliotecas, utilizados no desenvolvimento do software;
- 21.2** O direito patrimonial e a propriedade intelectual dos Produtos/Serviços contratados são exclusivos da CONTRATANTE;
- 21.3** A CONTRATADA obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste ajuste, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros;
- 21.4** A CONTRATADA obriga-se a manter o Serviço Contratado em completo sigilo e a não retirar ou destruir qualquer indicação dele constante, referente à propriedade da CONTRATANTE.
- 21.5** Compromete-se ainda a tomar todas as medidas cabíveis para que seus empregados cumpram estritamente a obrigação por ela assumida. Salvo para fins de segurança backup, a CONTRATADA não extrairá cópias, não permitindo que o façam, nem reproduzirá qualquer parte do Serviço Contratado, sob qualquer forma, sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP
Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO**

23. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Havendo tratamento de dados pessoais no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com o objeto, as Partes observarão a Legislação de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais, em especial, a Lei 13.709/2018 (LGPD).

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2022.

Luciana Nascimento Santos
Gerência de Infraestrutura e Telecomunicações
Diretoria de Operações
IPLANRIO

Jorge Francisco Antunes da Silva
Diretoria de Operações
IPLANRIO